



PROJETO DE LEI PL./0223.3/2019

Altera o art. 6º da Lei nº 16.722 de 2015, que Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses.

Art. 1º O art. 6º da Lei 16.722 de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

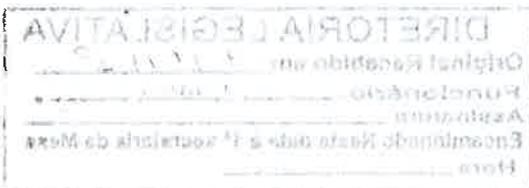
“Art. 6º Cada município poderá receber até 3 (três) denominações adjetivas.

Parágrafo único. Os municípios que já receberam mais de 3 (três) denominações até a vigência desta Lei poderão mante-las.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Jair Miotto



Lido no expediente	062
Sessão de	09/07/19
Às Comissões de:	
(5)	<i>[Handwritten signature]</i>
(14)	<i>[Handwritten signature]</i>
(13)	<i>[Handwritten signature]</i>
()	
()	
Secretário	<i>[Handwritten signature]</i>



JUSTIFICAÇÃO

Trago à consideração deste parlamento proposta de lei que visa alterar o art. 4º da Lei nº 14.369 de 30 de janeiro de 2008, que estabelece normas para o deferimento de denominação adjetiva aos municípios catarinenses.

Conforme o dispositivo legal citado, cada município poderá receber somente uma denominação adjetiva.

Com efeito, por meio deste projeto de lei, pretende-se uma flexibilização da norma vigente para que se possibilite que determinados municípios possam receber até 3 (três) denominações adjetivas, vez que muitos deles possuem diversas características, peculiaridades e atividades que, também, os tornam entes federados de destaque e, como tal, merecem ser reconhecidos.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Jair Miotto